



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00102/2021

Data de autuação
10/08/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

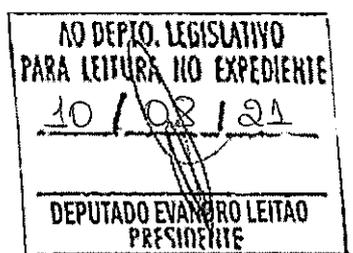
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.716 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº **8716**, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 41.868.244,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, na forma dos Anexo I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

- Para os Encargos Gerais do Estado – EGE, será criada a ação para a subscrição de participação acionária do Estado do Ceará na Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar como elemento fundamental para criação da nova empresa, autorizada pela Lei 16.698, de 14 de dezembro de 2018. A empresa será organizada na forma de sociedade de economia mista não dependente.
- Quanto ao Fundo de Defesa Agropecuário do Estado do Ceará – FUNDEAGRO, serão criadas ações orçamentárias para promover atividades emergenciais ou obrigatórias de ações relativas à vigilância em saúde animal e vegetal e educação sanitária, indenização pelo abate sanitário ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou acometidos por doenças erradicadas, exóticas ou aquelas de notificação imediata em caso de suspeita, conforme o anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 50/2013, execução de investimentos na infraestrutura necessária à manutenção e ao aperfeiçoamento da defesa agropecuária.
- Já as ações orçamentárias a serem criadas dentro da estrutura da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, serão voltadas para implantação do Centro de Referência LGBT com suporte operacional e logístico integrando o esforço institucional de realizar a prestação de serviço qualificado, especializado e humanizado à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais cearenses, aquisições de equipamentos e material permanente e equipamentos de tecnologia de informação para a implantação de dois laboratórios vocacionais, para realização de oficinas sistêmicas e restaurativas, atividades pedagógicas, didáticas, culturais, artísticas, reuniões, capacitações e atendimento de outras demandas voltadas a resolução de conflitos, além de prestar assistência psicossocial e ofertar oficinas de orientação vocacional e mercado de trabalho.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


Flávio Ataliba
Secretário Executivo Planejamento
e Orçamento
CEPIAC


RÉGIS MEIRELES BENEVIDES
Coordenador de Planejamento,
Orçamento e Gestão
MATRÍCULA - 60029113

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: dos Encargos Gerais do Estado, do Fundo de Defesa Agropecuário do Estado do Ceará e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, no valor de **RS 41.868.244,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, na forma dos Anexo I e II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias, do superavit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação na forma do Anexo III.

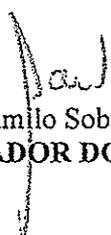
Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

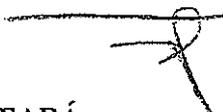
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____
de _____ de 2021.


**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Flávio Ataliba
Secretário Executivo Planejamento
e Orçamento

RÉGIS MEIRELES
Coordenador de Planejamento,
Orçamento e Gestão
MATRÍCULA - 60024113



Secretaria: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Órgão: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Unid. Orçamentária: 40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ
 Função.Subfunção.Programa: 28.846.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Iniciativa: 212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.
 Entrega: 1794 NÃO SE APLICA
 Ação: 00069 Subscrição de Participação Acionária - CEARAPAR.
 Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVERSÕES FINANCEIRAS	101.00	0	3.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			3.000.000,00
Total do Órgão:			3.000.000,00
Total da Secretaria:			3.000.000,00

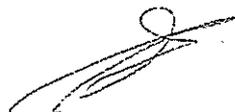
Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Unid. Orçamentária: 47100008 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
 Função.Subfunção.Programa: 14.422.135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
 Iniciativa: 135.1.12 Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).
 Entrega: 635 CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO
 Ação: 18384 Realização de serviço qualificado e especializado à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais cearenses
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	5.493,00
Total da Unidade Orçamentária:			5.493,00

Unid. Orçamentária: 47100011 COORDENADORIA DA CIDADANIA
 Função.Subfunção.Programa: 14.126.133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA
 Iniciativa: 133.1.05 Implantação da prestação de serviços de mediação de conflitos em comunidades vulneráveis.
 Entrega: 1825 REDE DE MEDIAÇÃO IMPLANTADA
 Ação: 18382 Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para os Laboratórios Vocacionais.
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	101.00	0	20.000,00

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	101.00	0	27.751,00
Total da Unidade Orçamentária:			47.751,00
Total do Órgão:			53.244,00
Total da Secretaria:			53.244,00
Total do Movimento:			3.053.244,00


 RÉGIS MEIRELES BENÍCIO
 Coordenador de Planejamento,
 Orçamento e Gestão
 MATRÍCULA - 60029111


 Flávio Ataliba
 Secretário Executivo de Planejamento
 e Orçamento
 SEPLAG



Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE
 Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
 Unid. Orçamentária: 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC
 Função.Subfunção.Programa: 10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO
 Iniciativa: 631.1.02 Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.
 Entrega: 1425 UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA
 Ação: 18385 Aquisição de unidade hospitalar para incorporação à rede estadual do Ceará
 Região: 01 CARIRI

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVERSÕES FINANCEIRAS	300.00	0	38.670.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			38.670.000,00
Total do Órgão:			38.670.000,00
Total da Secretaria:			38.670.000,00

Secretaria: 56000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
 Órgão: 56200011 FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
 Unid. Orçamentária: 56200011 FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
 Função.Subfunção.Programa: 20.609.312 ABASTECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DEFESA NO SETOR AGROPECUÁRIO
 Iniciativa: 312.1.12 Promoção de ressarcimento em caso de perdas no setor agropecuário em razão de doenças e pragas.
 Entrega: 458 PRODUTOR BENEFICIADO
 Ação: 18379 Promover Ações de Indenização
 Região: 01 CARIRI

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
02 CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	12.000,00
06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	15.000,00
09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	31.000,00
12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	1.000,00
15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	INVESTIMENTOS	270.00	1	76.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			145.000,00	
Total do Órgão:			145.000,00	
Total da Secretaria:			145.000,00	
Total do Movimento:			38.815.000,00	


RÉGIS MEIRELES BENÍCIO DE AZEVEDO
 Coordenador de Planejamento,
 Orçamento e Gestão
 MATRÍCULA - 60029113


Flávio Ataliba
 Secretário Executivo Planejamento
 e Orçamento
 SEPLAG



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Órgão: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

Função.Subfunção.Programa: 28.844.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Iniciativa: 212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.

Entrega: 1794 NÃO SE APLICA

Ação: 00002 Pagamento da Dívida Externa.

Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101.00 0	3.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.000.000,00
Total do Órgão:		3.000.000,00
Total da Secretaria:		3.000.000,00

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Unid. Orçamentária: 47100002 COORDENADORIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS

Função.Subfunção.Programa: 08.243.122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Iniciativa: 122.1.12 Promoção do apoio à prestação de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no âmbito da Proteção Social Especial.

Entrega: 193 ENTIDADE APOIADA

Ação: 15744 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	100.00 0	5.493,00
Total da Unidade Orçamentária:		5.493,00

Unid. Orçamentária: 47100005 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Função.Subfunção.Programa: 14.422.133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

Iniciativa: 133.1.05 Implantação da prestação de serviços de mediação de conflitos em comunidades vulneráveis.

Entrega: 1578 CASA DE MEDIAÇÃO IMPLANTADA

Ação: 11591 Implantação de Casas de Mediação.

Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00 0	47.751,00
Total da Unidade Orçamentária:		47.751,00
Total do Órgão:		53.244,00
Total da Secretaria:		53.244,00
Total do Movimento:		3.053.244,00

Flávio Ataliba
Secretário Executivo Planejamento
e Orçamento
SEPLAG

RÉGIS MEIRELES
Coordenador de Planejamento
Orçamento e Gestão
MATRÍCULA - 60029000

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/08/2021 13:10:19	Data da assinatura:	12/08/2021 13:58:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/08/2021

DESPACHADO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

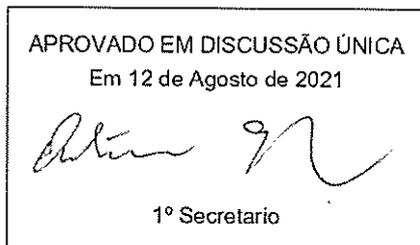
1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3935 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 101/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.715 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.399, de 03 de março de 2021, e dá outras providências;
- Mensagem nº 102/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.716 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 104/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.718 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a gestão democrática e participativa na rede pública estadual de ensino, e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 23/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.720 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a admissão de brigadistas florestais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso xiv do artigo 154 da constituição e dá outras providências.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública.

Sobre a mensagem nº 101, a mesma é no sentido de permitir que outros municípios fora da região metropolitana de Fortaleza recebam apoio financeiro do Estado para aumento de suas frotas de transporte urbano;

Sobre a mensagem nº 102, visa a autorização legislativa para que o Estado do Ceará proceda a abertura de crédito especial, criando ações orçamentárias em relação a LOA de 2021.

Sobre a mensagem nº 104, visa a implementação e institucionalização das ações que possibilitam uma gestão escolar mais democrática, participativa e, portanto, mais alinhada a uma boa gestão pública.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3935 / 2021

E sobre a O Projeto de Lei Complementar nº 23/2021, visa viabilizar legalmente a contratação temporária de brigadistas florestais, tendo em vista necessidade excepcional de combate às emergências ambientais, em razão do aumento do número de incêndios.
Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/08/2021 14:16:39	Data da assinatura:	12/08/2021 14:17:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8716/ 2021 - PROPOSIÇÃO N.º 102/2021 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	12/08/2021 15:44:40	Data da assinatura:	12/08/2021 15:44:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/08/2021

PARECER

Mensagem nº 8716/ 2021

Proposição n.º 102/2021 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.716, de 09 de agosto de 2021, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 41.868.244,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), na forma dos Anexos I e II”.

O Chefe do Executivo, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

“A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

Para os Encargos Gerais do Estado – EGE, será criada a ação para a subscrição de participação acionária do Estado do Ceará na Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar como elemento fundamental para criação da nova empresa, autorizada pela Lei 16.698, de 14 de dezembro de 2018. A empresa será organizada na forma de sociedade de economia mista não dependente.

Quanto ao Fundo de Defesa Agropecuário do Estado do Ceará – FUNDEAGRO, serão criadas ações orçamentárias para promover atividades emergenciais ou obrigatórias de ações relativas à vigilância em animal e vegetal e educação sanitária, indenização pelo abate sanitário ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou acometidos por doenças erradicadas, exóticas ou aquelas de notificação imediata em caso de suspeita, conforme o anexo I a Instrução Normativa MAPA nº 50/2013, execução de investimentos na infraestrutura necessária à manutenção e ao aperfeiçoamento da defesa agropecuária.

Já as ações orçamentárias a serem criadas dentro da estrutura da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, serão voltadas para implantação do Centro de Referência LGBT com suporte operacional e logístico integrando o esforço institucional de realizar a prestação de serviço qualificado, especializado e humanizado à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais cearenses, aquisições de equipamentos e material permanente e equipamentos de tecnologia de informação para a implantação de dois laboratórios vocacionais, para realização de oficinas sistêmicas e restaurativas, atividades pedagógicas, didáticas, culturais, artísticas, reuniões, capacitações e atendimento de outras demandas voltadas a resolução de conflitos, além de prestar assistência psicossocial e ofertar oficinas de orientação vocacional e mercado de trabalho.

Para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, a necessidade de criar ação orçamentária é para a aquisição de um hospital na cidade do Crato com o perfil assistencial na rede materna infanti em gestação de alto risco. O referido hospital também atua como porta de entrada de urgência e emergência, com leitos UTI adulto e geral, UTI COVID adulto, UTI neonatal e leitos de UTI pediátrico com um total geral de 215 leitos, sendo ainda participante do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como Hospital de porte IV. Salienta-se que a referida unidade de saúde será utilizada como hospital escola da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias dos próprios órgãos envolvidos neste Crédito Especial, do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do excesso de arrecadação, conforme anexo III (...). ”

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Carta Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

A propositura em análise está em consonância com o Princípio da Programação, instituto que confere ao direito financeiro à ideia do planejamento das ações, as quais devem ser vinculadas por um nexo entre os objetivos constitucionais e aqueles traçados pelo governante, iniciando-se com a observância das prescrições constitucionais dos arts. 1º, 3º e 5º, da Constituição Federal, implementando-as no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA).

De acordo com esse princípio, o orçamento não deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro, mas, também, a previsão de objetivos e metas relacionados à realização das necessidades públicas.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º, da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020-2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 7º, da Lei Estadual nº. 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.716/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de agosto de 2021.



HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/08/2021 09:46:54	Data da assinatura:	17/08/2021 09:47:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 12/08/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/08/2021 14:50:18	Data da assinatura:	18/08/2021 14:50:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.716, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 102/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.716, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021. Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM N° 102/2021**, oriunda da Mensagem n° 8.716, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/08/2021 10:10:13	Data da assinatura:	19/08/2021 10:10:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	19/08/2021 11:31:51	Data da assinatura:	19/08/2021 11:54:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 12/08/2021.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/08/2021 12:51:23	Data da assinatura:	23/08/2021 12:51:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
23/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.716, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 102/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.716, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021. Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 12 de agosto de 2021, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

A matéria visa à autorização legislativa para que o Estado do Ceará proceda a abertura de crédito especial, criando ações orçamentárias em relação a LOA de 2021. Esse crédito especial e suas ações criadas são provenientes de anulações orçamentárias, de superávit financeiro do exercício anterior e de excesso de arrecadação, o que resulta em crédito de 41 milhões, 868 mil e 244 reais. Portanto, juntam-se estes valores e dão a eles novos direcionamentos. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM N° 102/2021**, oriunda da Mensagem n° 8.716, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

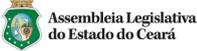
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	24/08/2021 09:53:31	Data da assinatura:	24/08/2021 10:02:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 12/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/08/2021 09:20:23	Data da assinatura:	25/08/2021 09:55:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária: 40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Função.Subfunção.Programa: 28.844.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Iniciativa: 212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.				
Entrega: 1794 NÃO SE APLICA				
Ação: 00002 Pagamento da Dívida Externa.				
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte Tipo	Valor
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101.00 0	3.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		3.000.000,00
		Total do Órgão:		3.000.000,00
		Total da Secretaria:		3.000.000,00
Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS				
Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS				
Unid. Orçamentária: 47100002 COORDENADORIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS				
Função.Subfunção.Programa: 08.243.122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Iniciativa: 122.1.12 Promoção do apoio à prestação de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no âmbito da Proteção Social Especial.				
Entrega: 193 ENTIDADE APOIADA				
Ação: 15744 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA				
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00 0	5.493,00
		Total da Unidade Orçamentária:		5.493,00
Unid. Orçamentária: 47100005 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS				
Função.Subfunção.Programa: 14.422.133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA				
Iniciativa: 133.1.05 Implantação da prestação de serviços de mediação de conflitos em comunidades vulneráveis.				
Entrega: 1578 CASA DE MEDIAÇÃO IMPLANTADA				
Ação: 11591 Implantação de Casas de Mediação.				
Região: 03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00 0	47.751,00
		Total da Unidade Orçamentária:		47.751,00
		Total do Órgão:		53.244,00
		Total da Secretaria:		53.244,00
		Total do Movimento:		3.053.244,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº187 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.613, 12 de agosto de 2021.

ALTERA A LEI Nº17.399, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 17.399, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 3.º Ao Poder Executivo faculta-se a extensão da medida de que trata o caput deste artigo a outros municípios do Estado”. (NR)

Art. 2.º Em atenção aos fins da Lei n.º 17.399, de 3 de março de 2021, fica também autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário a concessionárias operadoras do serviço de transporte intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Fortaleza que, antes da publicação desta Lei, tenham, a pedido do Poder Público, procedido ao aumento da frota de ônibus como medida de contenção do avanço da Covid-19.

Parágrafo único. Compete à Agência Reguladora do Estado do Ceará a adoção das providências no que pertine à operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 17.614, 12 de agosto de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: dos Encargos Gerais do Estado, do Fundo de Defesa Agropecuário do Estado do Ceará e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, no valor de R\$ 41.868.244,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias, do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação na forma do Anexo III.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.614, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ							
Função.Subfunção.Programa:	28.846.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Iniciativa:	212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.							
Entrega:	1794 NÃO SE APLICA							
Ação:	00069 Subscrição de Participação Acionária - CEARAPAR.							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		INVERSÕES FINANCEIRAS		101.00	0			3.000.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:				3.000.000,00
				Total do Órgão:				3.000.000,00
				Total da Secretaria:				3.000.000,00
Secretaria:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Órgão:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Unid. Orçamentária:	47100008 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E							
Função.Subfunção.Programa:	14.422.135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS							
Iniciativa:	135.1.12 Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT).							
Entrega:	635 CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO							
Ação:	18384 Realização de serviço qualificado e especializado à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais cearenses							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	0			5.493,00
				Total da Unidade Orçamentária:				5.493,00
Unid. Orçamentária:	47100011 COORDENADORIA DA CIDADANIA							
Função.Subfunção.Programa:	14.126.133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA							
Iniciativa:	133.1.05 Implantação da prestação de serviços de mediação de conflitos em comunidades vulneráveis.							
Entrega:	1825 REDE DE MEDIAÇÃO IMPLANTADA							
Ação:	18382 Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para os Laboratórios Vocacionais.							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		INVESTIMENTOS		101.00	0			20.000,00
Ação:	18381 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Laboratórios Vocacionais.							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		INVESTIMENTOS		101.00	0			27.751,00
				Total da Unidade Orçamentária:				47.751,00
				Total do Órgão:				53.244,00
				Total da Secretaria:				53.244,00
				Total do Movimento:				3.053.244,00